
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001/2024

Regulamenta a Lei 1.508/2023 do Município de Sapé e institui o Regimento Interno do Orçamento Participativo Municipal

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica institucionalizado, no âmbito da Administração Pública, o Orçamento Participativo Municipal de Sapé - OPM, instrumento de democracia participativa, que visa permitir à sociedade participação direta na elaboração das leis que tratam de orçamento público e de consulta sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros.

§ 1º O Orçamento Democrático do Município de Sapé será constituído, anualmente, pelo Ciclo do Orçamento Participativo, cuja metodologia garantirá ampla participação popular em todas as suas etapas, na forma do que prescreve o § 1º, art. 4º, da Lei 1.508 do Município de Sapé.

§ 2º A elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual (PPA), de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, contará com ampla participação dos cidadãos, por meio do instrumento do Orçamento Participativo, na forma prevista na Lei 1.508 do Município de Sapé.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

municipal;

Art. 2º Constituem princípios básicos do Orçamento Participativo do Município de Sapé: I – O empoderamento da sociedade, através da sua participação na gestão pública

II - O estabelecimento do controle social, através de mecanismos de prestação de

contas e de transparência das políticas públicas;

- Formação de uma consciência crítica coletiva nos municípios;
- Fomento e incentivo a culturas de coresponsabilidade na condução dos destinos e vivências da cidade entre poderes constituídos e população.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Orçamento Participativo Municipal no Município de Sapé:

I – participar, na instituição efetiva da Democracia Participativa, no âmbito da Gestão das Políticas Públicas do Município de Sapé, através da criação de espaços públicos não estatais de articulação de interesses públicos;

- auxiliar para a formulação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- corroborar para a formulação do Plano de Investimento Setorial;
- contribuir sobre a política de desconcentração dos investimentos públicos buscando redirecionar recursos para as áreas vulneráveis em termos de infraestrutura e onde reside a população com menor poder aquisitivo, visando o desenvolvimento social equânime no nosso município;
- auxiliar na fiscalização das obras, serviços e ações executadas pela gestão municipal.

CAPÍTULO IV DO CICLO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO MUNICIPAL

Art. 4º O Orçamento Participativo Municipal será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria do Orçamento Participativo, instituída através da Lei Municipal nº 1.508/2023 e será composto por ciclos anuais e suas respectivas etapas.

§ 1º Considera-se Ciclo do Orçamento Participativo o procedimento anual, constituído por etapas, realizadas através de reuniões preparatórias, audiências públicas e audiências temáticas em todas as regiões orçamentárias e por segmentos sociais, visando identificar as prioridades de obras e serviços para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, bem como possibilitar a participação direta da sociedade civil na gestão municipal.

§ 2º As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Sapé deverão colaborar para a realização do Ciclo do Orçamento Participativo Municipal, e prestarão, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários.

Art. 5º Na forma prevista no art. 11 da Lei nº 1.508/2023, o Regulamento do Orçamento Participativo deverá conter, entre outras finalidades:

I - os fins de cada etapa do Ciclo do Orçamento Participativo; II - os requisitos para a eleição dos conselheiros;
- as atribuições e deveres dos delegados e conselheiros;
- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos consultivos e administrativos do Ciclo do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO MUNICIPAL

Art. 6º O Conselho do Orçamento Participativo Municipal será composto por 13 conselheiros e por 13 suplentes, que serão eleitos e exercerão mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal terá assento no Conselho do Orçamento Participativo, com um Vereador Titular e um Suplente, por indicação do Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Os conselheiros serão eleitos por aclamação.

Art. 7º São condições para se candidatar a função de conselheiro:

Obrigatoriamente ser residente em Sapé;
Maior de 18 (dezoito) anos;
Não detentor de cargo público no Município;
Não ter condenação criminal;
Ter reputação ilibada.

Art. 8º Compete ao Conselho do Orçamento Participativo, entre outras atribuições:

- organizar e coordenar as reuniões com Secretários e Técnicos da Gestão Municipal para planejar as Leis Orçamentárias, de acordo com as prioridades e demandas eleitas no ciclo do Orçamento Democrático;
- acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, se refere às prioridades de demandas de cada Região Orçamentária.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º Os conselheiros exercem uma função honorífica, de reconhecida utilidade pública, não sendo permitida a percepção de qualquer remuneração relacionada ao exercício da função, vedada ocupação de cargos e funções públicas em quaisquer modalidades no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 10º Os projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e o do Orçamento Anual contemplam as prioridades e demandas eleitas pelas Regiões Orçamentárias, desde que atestadas a viabilidade técnica e financeira por parte da respectiva secretaria ou órgão municipal.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei

Orçamentária Anual.

Art. 12º O Regulamento do Orçamento Participativo Municipal de Sapé/PB, será elaborado pela coordenação do mesmo discutido e deliberado, em ampla discussão no Conselho, pelos seus Conselheiros e Conselheiras exigindo-se a presença da maioria simples para sua aprovação.

§ 1º O Conselheiro que se ausentar das reuniões concernentes ao OPM por até 3 (três) ocasiões, deverá sofrer automaticamente sua substituição pelo candidato subsequente, salvo mediante justificativa incontestável.

§ 2º O Orçamento Participativo Municipal se reunirá trimestralmente durante o ano vigente para resoluções e deliberação.

Sapé/Pb, 31 de janeiro de 2024.

CIBELE CABRAL DA SILVA

Secretária Executiva de Planejamento

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:D237CE1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 16/02/2024. Edição 3554
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>